



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 595, de 6 de Dezembro de 2012
--	---

autor Deputado LUIZ NISHIMORI	n.º do prontuário 542
----------------------------------	--------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 51 da MP 595, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 51. As instalações portuárias a que se refere ao art.8º, localizadas dentro da área do porto organizado, deverão ser licitadas no prazo máximo de doze meses, contados a partir da data de publicação desta Medida Provisória"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da MP 595 estabelece que a exploração indireta das instalações portuárias localizadas no porto organizado **será feita exclusivamente por concessão e arrendamento**, via processo licitatório. Como dispõe o § 1º do mencionado artigo, apenas a exploração indireta de **instalações portuárias fora da área do porto organizado** poderá ser feita mediante autorização. Nesse sentido, entendemos como fundamental alterar a redação do art. 51 da MP, que contraria a regra geral estabelecida no art. 1º, na medida em que assegura a continuidade, por tempo indefinido, da operação de instalações portuárias dentro da área do porto organizado, que estejam hoje operando mediante mera autorização. Assim, pela presente Emenda, as instalações portuárias que se encontram nessa situação terão que ser licitadas no prazo máximo de 12 meses, com vistas à efetivação de contratos de concessão ou arrendamento.


PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012, às 17h10
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842